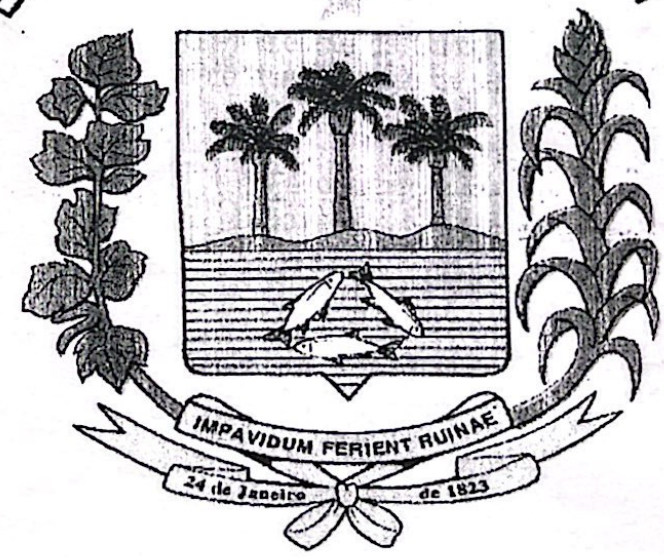


CAMARA MUNICIPAL

BOQUEIRÃO DO PIAUI

ESTADO DO PIAUI



REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno

16

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 003/98 de 17 de abril de 1998

DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ'

O Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, etc;

Faço saber que a edilidade, em Sessão Plenária aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, é órgão do poder Legislativo local exercendo funções legislativa específicas, de fiscalização e de controle externo do executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas ou leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo executivo ou pelo próprio Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob prisma da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Cícero Pinto s/nº, neste Município.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizará atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesma.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do presidente Câmara.

§ 3º - As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora da Câmara.

Art. 7º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografia que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem assim de obras artísticas que vise preservar memória de vulto eminente da História do país, do Estado ou do Município.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 8º - No primeiro ano de legislatura, no dia 1º de janeiro, no edifício da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os vereadores prestarão compromissos e tornarão posse.

§ 1º - sob a presidência do vereador e que tenha exercido cargo de hierarquia maior da mesa, na legislatura anterior, ou na hipótese de enexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar juramento na forma da constituição Federal, da Estadual e da Lei Orgânica do Município, acompanhando pelos demais empossados nos seguintes termos:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BOQUIERÃO DO PIAUÍ, E BEM ESTAR DO SEU POVO.

§ 2º - prestado o compromisso, o Secretário designado fará a chamada nominal de todos os vereadores diplomados pela justiça Eleitoral, presentes ou não à solenidade.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria da Câmara dos Vereadores.

§ 4º - Vencido o prazo e se vereador não empossado não justificar sua ausência, será empossado o 1º suplente da legenda ou da coligação do que deixar de tomar posse, seguindo-se pela ordem as demais chamadas.

§ 5º - Rejeitado a justificativa do vereador não empossado pela Câmara Municipal, cabe ao Vereador prejudicado recorrer à Justiça Eleitoral até a última instância decisória, se o desejar.

§ 6º - No ato de posse, o vereador afastar-se de todas as demais funções, incompatíveis, previstas na Constituição Federal e devendo fazer declaração de bens, que será registrada em ata, repetida no final do mandato, reeleito ou não.

§ 7º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice não assumirem, salvo motivo de força maior, os cargos serão declarados vagos.

§ 8º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o presidente da Câmara Municipal assumirá a chefia do Executivo, o devendo o vice - Presidente ou seu sucedâneo, no impedimento deste, assumir a presidência da Câmara Municipal.

§ 9º - No ato da posse, e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice - prefeito e os vereadores farão declaração de bens as quais serão transcritas em livros próprios, resumida em ata.

17

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Art. 9º - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Na constituição da mesa, é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, representando na Câmara Municipal.

§ 2º - Ausente o 1º Secretários, o Presidente convidará o 2º para assumir o cargo na secretaria.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador com maior tempo de legislatura no Município, dentro os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º - A mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o compadecimento de algum membro da Mesa, ou de seu substituto legal.

Art. 10 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o ano legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

IV - pela destituição;

V - pela morte,

VI - pela perda do mandato;

Art. 11º - Qualquer componente da mesa deverá ser destituído pelo voto de maioria absoluta.

Câmara, quando faltoso, omissa ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, apurando pelas comissões a que se refere o artigo 50, deste Regimento Interno, elegendo - se outro Vereador para completa o mandato.

Parágrafo Único - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, dependerá da resolução da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa, observando, o que determina esse Regimento, devendo a apresentação do pedido de destituição ser subscrita obrigatoriamente pelo Vereador.

Art. 12º - Imediatamente após a posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do Vereador reeleito que tenha exercido o maior cargo hierárquico da legislatura anterior, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado pelo povo entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara. Elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossado.

§ 1º - O mandato a mesa será de dois, podendo ser reeleito para o cargo pelo mesmo prazo.

§ 2º - Na ausência de membros da mesa, assumirá a presidência o vereador com maior tempo de legislatura no Município.

§ 3º - Não havendo número legal, um vereador, investindo na condição de presidente, permanecerá na presidência da Câmara até que seja eleita a mesa.

§ 4º - A votação para eleição da mesa, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do ano legislativo, assumindo os eleitos de pleno direito, as suas funções no dia 1º de janeiro.

Art. 13º - A Eleição da mesa será feita por maioria simples, e voto secreto, mediante cédulas digitadas,

manuscritas ou datilografadas com as indicações dos candidatos aos respectivos cargos.

§ 1º - O Presidente da mesa em exercício tem direito a voto.

§ 2º - Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobre - carta rubricada pelo presidente e recolhido em urna á vista do plenário.

§ 3º - Nas eleições da mesa, se houver empate para o cargo, concorrerão os dois mais votados a um segundo escrutínio; persistindo o empate o mais votado pelo povo será considerado vencedor.

Art. 14º - Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte á verificação da vaga.

Art. 15º - Em caso de renúncia total da mesa, procede - se - á nova eleição na sessão imediata em que se deu a renúncia sob a presidência do vereador com mais tempo de legislatura no Município, e inexistindo, o mais voto pelo povo dentre os presentes.

Art. 16º - Além das atribuições consignadas neste regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara, a criação de cargos e funções necessária aos seus serviços administrativo, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio da paridade;

II - Propor créditos e verbas necessária ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

III - Tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Encaminhar as contas Mensais e Anuais da Mesa ao Tribunal Competente ou órgão Estadual incumbido da tal fim.

V - Oriente os serviços da secretaria da Câmara;

VI - Elaborar, Aprovar e encaminhar ao executivo até 1º de outubro, a proposta orçamentaria da Câmara para ser incluída no orçamento Geral do Município.

VII - Apresentar projetos de resolução referente aos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores nos termos do artigo 40, V.

Parágrafo Único. - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 17º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara.

I - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

18
II - Determinar ao Diretor a leitura da ata e das comunicações que entenderem convenientes;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento e não permitir divulgações ou aparte estranhos ao assunto em discussão;

IV - Declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

V - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - Comunicar aos Vereadores, com antecedência, convocação de sessões extraordinárias previstas neste regime, sob pena de responsabilidade;

VII - Estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;

VIII - Determinar de ofício a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX - Resolver sobre os primeiros que por este Regimento forem de sua alçada;

X - Anotar em cada documento a decisão do plenário;

XI - Votar, na eleição da mesa, quando a matéria exigir o quorum especial, ou quando houver um empate;

XII - Nomear os membros das Comissões Permanentes, Especiais e de representação, e designar-lhes substitutos;

XII - Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

XIV - Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, diretores de autarquia o pedido de convocação para presta informações;

XV - Declara a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas prevista no art. 36, Parágrafo único, deste Regimento;

XVI - Zelar Pêlos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidas às Comissões e ao Prefeito

XVII - Assinar a ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

XVII - Organizar a Ordem do dia da Sessão subsequente;

XX - Promulgar as resoluções e os Decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

XXI - Dar posse ao Prefeito, Vice - Prefeito e vereadores, que não forem empossados no 1º dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da mesa e da - lhes posse;

XXII - Declara extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e vereadores nos casos previsto em lei;

XXIII - Devolver proposições em que seja pretendido reexame da matéria rejeitada;

XXIV - Autorizar o desarquivamento de

XXV - Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, das proposições sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos em lei;

XXVI - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVII - Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara Municipal;

XXVIII - Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

XXIX - Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior

XXX - Fazer ao fim da gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;

XXXI - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observados os limites da lei de organização Municipal;

XXXII - Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder - lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados pôr lei, e promover - lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;

XXXIII - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIV - Dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Câmara;

XXXV - Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas,

XXXVI - Licenciar - se da presidência quando precisar ausentar - se pôr mais de 15 dias;

XXXVII - Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, e da lei Orgânica Municipal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;

XXXVIII - Comunicar ao plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previsto no art. 8º do decreto lei n.º 201, de 27.02.67;

XXXIX - Exercer outras atividades correlatas ou previstas na L.O.M aqui não citadas.

Art. 18º - É atribuição ainda do Presidente substituir o Prefeito, no caso de licença ou impedimento, ou suceder - lhe no caso de vagas, na hipótese de falta ou impedimento, do Vice - Prefeito.

Parágrafo Único - se as vagas de Prefeito e Vice - Prefeito ocorrerem no último ano de mandato, compete ainda ao Presidente, completar o período restante do mandato.

↳ Art. 19º - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo - lhe o recurso do ato plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 190, parágrafo único deste Regimento.

Art. 20º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do plenário, mas para discutir - las deverá afastar - se da Presidência, enquanto se tratar do assunto.

Art. 21º - O Presidente só poderá votar na eleição da mesa, quando a matéria exigir " quorum " especial e quando houver empate, aplicando - se o mesmo princípio ao Vereador que o substituir durante a votação.

Art. 22º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 23º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente do Município, pôr mais de 15 dias, o Vice - Presidente ficará investido das funções da Presidência.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete, substituir o presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único - Enquanto, no exercício da Presidência, por qualquer dos motivos acima citados, o Vice-Presidente ficará automaticamente autorizado a praticar todas as atribuições do Presidente, previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS E DO DIRETOR DA CÂMARA

Art. 25º - compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente e demais membros da mesa nos seus impedimentos;
- II - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir - se a sessão confronta - la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os faltosos, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença na sessão.
- III - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- IV - Fazer a inscrição de oradores, superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina - la juntamente com o Presidente;
- V - Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias na ausência do Presidente e do Vice - Presidente da Câmara;
- VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - Assinar com o Presidente os Decretos legislativos e as Resoluções da Câmara;
- VIII - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regulamento (art. 53 do Regimento);

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências

Art. 26º - O Secretário Geral ou Diretor Geral da Câmara, comparecerá às Sessões, tomando assento à esquerda do Presidente e terá além de outras as seguintes atribuições:

- I - Ler as atas, o expediente e as matérias da ordem do dia;
- II - Colher apontamento para as atas e redigi - las, exceto as sessões secretas;
- III - Zelar por todos os papéis que lhe estejam afetos;
- VI - Secretariar a Mesa;
- V - Atender ao expediente da Secretaria e exercer a função de administrador da Câmara na forma estabelecida pelo Secretário.
- VI - Preparar as folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, pôr cujo preparo e lisura é responsável, as quais serão visadas pelo Presidente, bem como exercer a função de Tesoureiro da Câmara;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 27º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo - se no conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado na constituição Federal, na lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 28º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de dois terços conforme as determinações legais e regimentos expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações dependerão da votação absoluta, da maioria dos vereadores presentes à sessão.

↳ Art. 29º - Compete privativamente à Câmara;

I - Eleger a Mesa;

II - Elaborar seu Regimento interno, dispor sobre a disposição dos seus serviços administrativos;

III - Julgar do prazo de sessenta dias contados, do recebimento do parecer do Tribunal de contas do Estado, as contas do Prefeito e da mesa da Câmara, bem como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e das Autarquias e outros que recebem subvenções do Município, considerando - se aprovado o parecer do Tribunal de contas se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitada;

VI - Dar posse ao Prefeito e ao Vice - Prefeito e conhecer de sua renúncia;

V - Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, inclusive quanto ao primeiro, para afastar - se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em lei;

VII - Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e dos vereadores, no último ano da legislatura, até sessenta (60) dias antes da eleição, vigorando para a legislatura seguinte, observando os itens abaixo e o disposto na constituição Federal:

a) O subsídio dos vereadores será pago como um todo, somando-se inclusive as gratificações dos cargos da mesa diretora, (Emenda Constitucional nº 19/98);

b) Vedado à divisão do subsídio em parte fixa e variável;

c) O Vereador que não comparecer as sessões ordinárias sem justificativa será descontado 1/3 de seu subsídio mensal por cada falta;

VIII - Delibera sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, na forma que a lei estabelecer;

IX - Solicitar por intermédio da mesa, pedido de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trânsito ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

X - Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas a Câmara até 60 (sessenta) dias após abertura do ano legislativo, submetendo - se ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Fiscalizar a execução da Lei Orçamentaria;

XII - Conceder o título de cidadão honorário , ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XIII - Expedir resoluções sobre assuntos de economia interna, mormente quanto os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regime Interno;
- b) Destituição de um membro da mesa;
- c) Concessão de licença ao Vereador, nos casos permitidos pela Lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, ou casos previstos na Lei de Organização ou neste Regimento;

→ XIV - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração , quando delas careça;

XVI - Convocar o prefeito e seus auxiliares diretos, para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

XVII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos (art.82);

→ XIX - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos á finalidade, quanto for de interesse públicos.

Art. 30º - compete à Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Votar o Orçamento anual e o plurianual de investimentos, LDO, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;

II - Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais

III - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, sua forma e meios de pagamento;

IV - Votar o código de postura;

V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII - Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens municipais;

VIII - Designar as áreas do Município destinado a criação e a lavoura, e, nas cidades e vilas delimitar a zona industrial;

IX - Delimitar o perímetro urbano;

X - Aprovar consórcios com outros Município;

XI - Dar a denominação ás ruas e logradouros públicos;

XII - Votar o plano Diretor.

Art. 31º - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em plenário, em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão os Vice - Líderes.

§ 2º - Os partidos comunicarão á mesa os nomes dos seus líderes e Vice - líderes.

§ 3º - Um bloco parlamentar, formado pôr três membros ou mais, poderá indicar os seus líderes e Vice - líderes, independentemente dos partidos a que pertencam.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES**

Art. 32º - As comissões são órgão técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinado, em caráter permanente ou provisório, a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representar o legislativo.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são:

- Permanente;
- Especiais; e de
- Representação.

Art. 33º - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, pôr iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes ás suas especialidades.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são 04 (quatro) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Constituição Justiça e Redação
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços públicos;
- IV - Cultura, Desportos e Assistência Social.

Art. 34º - Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente com observância do critério de representação proporcional dos partidos políticos, ou blocos Parlamentares.

Art. 35º - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pela Mesa nos três primeiro dias de cada período legislativo ordinário.

Parágrafo Único - O mesmo vereador não pode ser designados para mais de 03 (três) Comissões.

Art. 36º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários, deliberando sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 37º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único - Ao presidente da Comissão compete substituir o Secretário e a este, terceiro membro ou relator da Comissão.

Art. 38º - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência á Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar - lhe relator;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recursos ao plenário.

Art. 39º - Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer pôr imposição regimental ou pôr deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatório audiência da Comissão sobre todos os processos que trãmitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino pôr este regimento.

§ 2º - Concluída a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenária para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 40º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os assunto de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentaria;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e parecer prévio do Tribunal de contas do estado;

III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altera a despesa ou a receita do Município, acarretem:

Responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balanços e balancetes da Prefeitura e da mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixam os vencimento do funcionalismo os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e do Vereador, quando for o caso.

§ 1º - Competem, ainda, à Comissão de Finança e Orçamento:

I - Apresentar no último período legislativo de cada legislação antes sessenta (60) dias das eleições, projeto de resolução fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II - Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos para o erário Municipal.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre:

os itens II e V, não podendo ser submetidos neste a discussão e votação do plenário sem o parecer.

Art. 41º - Compete à Comissão de Obras e Serviços públicos emitir o parecer sobre os processos atinentes a realização de obras e serviços executados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo Único - À Comissão de obras e serviços públicos compete, também fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do Município.

Art. 42º - Compete à Comissão de cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, do patrimônio histórico, aos esporte, higiene e a saúde pública e as obras assistências.

Art. 43º - Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminha-los à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º - Tratando - se de Projeto de iniciativa do Prefeito, que tenha sido solicitado urgência, o prazo de 02 (dois) dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará o relator, podendo reservar - lo à sua própria consideração

Art. 44º - O prazo para Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias, para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designar terá o prazo de 3 (três) dias, para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara evocará o processo e emitido parecer.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplica os dispositivos deste artigo a Comissão de Constituição e Justiça , para a redação final .

§ 7º - Quando se tratar de Projetos de iniciativa do Prefeito , em que tenha solicitado urgência , os prazos serão os seguintes :

I - Para comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias , a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão ;

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará e emitirá o parecer;

III - O Relator designado terá o prazo de (dois) dias, para Presidente parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Câmara evocará e emitido o parecer;

IV - Findo o prazo para a Comissão designada emitido o seu parecer o processo será enviado a outro Comissão ou incluído na ordem do dia sem o parecer da Comissão faltosa; .

V - O processo não poderá permanecer nas Comissões pôr um prazo superior a 12 (doze) dias. Ultrapassando este prazo, o processo, na forma em que se encontrar será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

§ 8º - Tratando - se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constante deste artigo e seus parágrafos.

Art. 45º - O parecer da Comissão que for submetido a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único - sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

• Art. 46º - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado pôr todos os seus membros ou, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separada, indicando a restrição feita, não podendo sob pena de responsabilidade os membros da Comissão deixar de subscrever os parecer.

• Art. 47º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas

• Art. 48º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito pôr intermédio do Presidente da Câmara, independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação desde que o assunto seja de responsabilidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 44 até o máximo de 30 (trinta) dias, qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar do Projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto se junto ao Prefeito para as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 49º - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências arquivos livros e papéis das repartições municipais solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que irá designar um ou mais funcionárias para atender ao solicitar.

• Art. 50º - As Comissões especiais serão constituídas a requerimento, escrito e apresentado pôr qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidade específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalidade as deliberações sobre o proposto.

§ 1º - As Comissões especiais serão compostas de 3 (três) membros salvo expressa de deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observadas a composição partidária.

§ 3º - As Comissões especiais tem prazo determinado para apresentarem relatório de suas atividades, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 51º - A Câmara criará Comissões especiais de Inquérito pör prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, de acordo com que prescreve a lei.

Art. 52º - As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social pör designação da Mesa ou à requerimento de qualquer vereador, aprovador pelo plenário.

**CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DA**

CÂMARA

Art. 53º - Compete ao secretário:

- I - Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IV - Redigir as atas, reunindo os trabalhos da sessão e assinando as juntamente com o Presidente;

V - Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VI - Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VII - Certificar a freqüência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

→ VIII - Registrar, em livro próprio, os firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;

IX - Manter a disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio freqüente;

X - Manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

**TÍTULO III
DOS VEREADORES**

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO

MANDATO

Art. 54º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, pör voto secreto e direito.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade pör suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 55º - Compete aos Vereadores:

do plenário;

- I - Participar de todas as discussões e deliberações

- II - Votar na eleição da Mesa;

coletivo;

- III - Apresentar proposições que visem interesse

- IV - Concorrer aos cargos da Mesa das comissões;

- V - Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas e deliberadas do plenário.

Art. 56º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar - se e fazer declaração pública dos bens no ato da posse.

- II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

- III - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

- IV - Cumprir os deveres do cargo o qual for eleito ou designado;

- V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, tenha interesse pessoal na deliberação;

- VI - Comportar-se no plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será arquivada constatando da ata o seu resumo.

Art. 57º - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - Advertência em plenário;

- II - Advertência pessoal;

- III - Cassação da palavra;

- IV - Determinação para retirar - se do plenário;

- V - Suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência;

- VI - Convocação da sessão secreta para a Câmara delibera a respeito;

- VII - Proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - para manter a ordem a recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 59º - A Mesa compete toma as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 60º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 8º, § 1º deste regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, nos expedientes da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse ,
importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente ,
após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 8º § 3º Regimento ,
declarar extinto o mandato .

§ 3º - Verificadas as condições de existência de
vagas ou licença do Vereador , a apresentação do diploma e a
demonstração de identidade , a cumpridas as exigências do presente
regimento , não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou
Suplente, sobre nenhuma alegação , salva a existência de caso
comprovado de extinção do mandato.

Art. 61º - O Vereador poderá licenciar - se ,
mediante requerimento dirigido a Presidência , nos seguintes casos

I - Pôr motivo de saúde devidamente
comprovado ;

II - Para tratar de interesse particular , desde que
o período de licença não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias , pôr
sessão legislativa .

§ 1º - No caso do inciso II , não poderá o
Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar -
se à como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso
I.

§ 3º - O Vereador, investido na função de
Secretário Municipal ou equivalente, será considerado
automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da
Vereança.

§ 4º - Afastando - se da investidura, no caso
do parágrafo anterior, Vereador assumirá automaticamente o seu

24
mandato retomando o seu substituto eventual a condição de
suplente.

§ 5º - O afastamento para o desempenho de
missões temporárias de interesse do Município não será considerado
como licença, percebendo o Vereador a remuneração estabelecida.

§ 6º - A aprovação dos pedidos de licença se
dará no expediente das sessões , sem discussão , e terá preferência
sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo " quorum
" de dois terço dos Vereador presentes .

Art. 62º - A suplente de Vereador para licenciar-
se precisa antes assumir e está no exercício do cargo .

Parágrafo Único - A recusa do suplente em
exercer o mandato importa em renúncia ao mesmo , devendo o
Presidente , após o decurso do prazo estabelecido na Lei , declarar
extinto o mandato e convocar o suplente seguinte .

Art. 63º - A suspensão dos direitos político do
Vereador enquanto perdurar , acarretará a suspensão do exercício
do mandato .

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 64º - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas
autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista,
fundações ou empresas concessionária de ...

b) Aceita ou exercer cargos, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad-nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

§ 1º - Não se aplica o disposto na alínea " b " as funções de médico e Professor, desde que os horários não sejam incompatíveis.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlado ou diretor Empresas que goze de favor decorrendo de contratos celebrados com o Município ou nelas exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou de função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea " a " do inciso I , salvo o cargo de Secretário Município, diretor autarquias ou equivalentes;

c) Patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se alínea " a " do inciso I , salvo como procurador;

d) Ser titular de mais de um cargo eletivo, ou seja, cargo eletivo ou mandato público;

§ 2º - É facultado ao Vereador investido em cargo ou função previsto na alínea "b" do inciso II, optar pela remuneração do cargo ou função ou pelos subsídios de Vereador.

§ 3º - O Vereador investido nas funções previstas no parágrafo anterior, perceberá a representação do cargo, quando houver.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 65º - As vagas Câmara dar - se - à pôr cassação e extinção de mandato, nos casos e na forma prevista nesse regimento.

§ 1º - Extingue - se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - Deixa de tomar posse, sem motivo justo e aceito pelo Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;

II - Ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação pôr crime funcional ou eleitoral;

III - Deixa de comparecer, em cada sessão ou período legislativo, a Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV - Quando decreta a justiça eleitoral, nos casos previsto na constituição Federal;

§ - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utiliza - se do mandato para prática de atos corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município ;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com decoro na sua conduta pública.

IV - Que infringir qualquer das obrigações estabelecidas no Art. 64 deste regimento;

§ 3º - Nos casos dos incisos II, III, IV do parágrafo anterior a perda do mandato será decidida pela Câmara pôr voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da mesa suplente imediato, partidos políticos representando na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Nos casos dos incisos II, III, IV do parágrafo 1º a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 66º - O processo de mandato de Vereador, assim como o Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativo definidos na lei Federal, obedecerá ao seguinte rito (conf. Decreto Lei N.º 201/67 - Art. 5.º):

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita pôr qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação, das provas se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo todavia acompanhar a apuração de todas as acusações. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, qual não poderá integrar Comissão processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o relator,

25

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instituírem para que dentro de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, pôr escrito indique as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez. se tiver ausente do Município, a notificação far-se-á pôr edital publicando duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando do prazo da primeira publicação. Decorrido os prazos da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciante e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurado com antecedência de pelo menos 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluído a instrução, será aberto vista de processo ao denunciado, para razão escrita no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

b) Aceita ou exercer cargos, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad-nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

§ 1º - Não se aplica o disposto na alínea "b" as funções de médico e Professor, desde que os horários não sejam incompatíveis.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlado ou diretor Empresas que goze de favor decorrendo de contratos celebrados com o Município ou nelas exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou de função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Município, diretor autarquias ou equivalentes;

c) Patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se alínea "a" do inciso I, salvo como procurador;

d) Ser titular de mais de um cargo eletivo, ou seja, cargo eletivo ou mandato público;

§ 2º - É facultado ao Vereador investido em cargo ou função previsto na alínea "b" do inciso II, optar pela remuneração do cargo ou função ou pelos subsídios de Vereador.

§ 3º - O Vereador investido nas funções previstas no parágrafo anterior, perceberá a representação do cargo, quando houver.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 65º - As vagas Câmara dar - se - à pôr cassação e extinção de mandato, nos casos e na forma prevista nesse regimento.

§ 1º - Extingue - se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I - Deixa de tomar posse, sem motivo justo e aceito pelo Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei;

II - Ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação pôr crime funcional ou eleitoral;

III - Deixa de comparecer, em cada sessão ou período legislativo, a Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV - Quando decreta a justiça eleitoral, nos casos previsto na constituição Federal;

§ - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utiliza - se do mandato para prática de atos corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município ;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com decoro na sua conduta nública.

→ § 3º - O substituto eleito em decorrência do Parágrafo anterior tomará posse no prazo referido no § 1º deste artigo contados do dia da diplomação.

§ 4º - Ao suplente e ao substituto eleito aplica-se a disciplina contida no parágrafo 6º do Art. 8º deste Regimento.

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 73º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa ou não;

I - As sessões serão devidamente gravadas em fita K-7 ou outro sistema disponível, para posterior gravação e transcrição da ATA em minuta (datilografada ou digitada) para análise e aprovação pelo plenário da Câmara, devendo a mesma ser armazenada em Disquete ou Cd;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto ao público, desde que:

I - Apresenta-se convenientemente;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

76
26
V - Atender as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 74º - As sessões ordinárias serão (03) mensais realizando-se nas sextas-feiras ou fins de semanas com duração de 03 (três) horas, das 19 horas até às 22 horas, e que nos finais de semana as sessões ordinárias sejam realizadas aos Sábados no horário de 09:00 às 12:00 horas

Parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Presidente, pelo Plenário ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 75º - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - Pelo Presidente da Câmara;

• III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital, afixado à parte principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local se houver.

que for declarado pelo voto de dois terço, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e o fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado,

VIII - Transcrito o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

Art. 67º - Extingue-se também o mandato do Vereador, que deixar de comparecer, em cada sessão ordinária da Câmara, a 03 (três) sessões consecutivas, salvo pôr motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, pôr escrito e mediante recebido de ambos os casos.

§ 1º - Para este efeito considera-se sessão ordinária as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência de Vereadores, mesmo que não se realize a sessão pôr falta de número.

§ 2º - As sessões solenes não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no Art. 8º, item III, do Decreto Lei N.º 201/67.

Art. 68º - O disposto no artigo anterior não se aplicará às sessões extraordinária que forem convocada pelo o mesmo durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 69º - Para efeito dos artigos 67 e 68 deste regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura a hora que o Vereador se retirou da sessão.

Art. 70º - A extinção do mandato se torna efetiva pela não declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inscrita em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 71º - A renúncia for - se à pôr ofício dirigido à Câmara, reputando abertura a vaga, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conte da ata.

Art. 72º - Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura de Vereador em cargo de Secretário Municipal ou secretário de Prefeitura, o Presidente da Câmara convocará o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessário a convocação e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

o Art. 73 (pós anterior)

quorum" a sessão não será aberta. Lavrando-se ao fim da ata termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinados a lavratura da ata da sessão.

§ 30 - A chamada dos Vereadores se dará pela ordem alfabética dos presentes no recinto do plenário.

Art. 81º - Durante as sessões somente os Vereadores e o Diretor da Casa poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretária, necessário ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por deliberação, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, as autoridades públicas, Federais Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e de rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos em plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for pelo legislativo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 82º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela, quando ocorrer motivo relativante.

§ 1º - Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizar-la se deve interromper a sessão públicas, o Presidente

27
determinará aos assistente a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará que interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reaberta para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 83º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário. (Art. 73º §1º, I);

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão indicando com a declaração do objeto a que se referirem, e salvo requerimento de transição integral aprovado pela Câmara

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana e qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria par a qual for convocada.

§ 4º - O tempo do expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da ata, e da matéria recebida do Prefeito.

Art. 76º - As sessões ou solenes comemorativas serão convocada pelo Presidente ou pôr deliberação do plenário , para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 77º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando - se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos jornais e irradiando - se os debates quando possível.

Parágrafo Único - nas sessões solenes, somente poderá usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo plenário como orador da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 78º - Excetuando - se as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas pôr iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para determinar a discussão da proposição de debate, não podendo ser discutido ou encaminhado á votação.

§ 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 15 minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votar o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão os de prazos determinados.

§ 4º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre pôr prazo igual ou menor ao que foi concedido.

§ 5º - Os requerimento de prorrogação somente serão apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar - se o prazo prorrogado, alertando o plenário pelo Presidente.

Art. 79º - As sessões compõem-se de duas partes, Expediente e Ordem do dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberações do plenário na ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 80º - Á hora do início dos trabalhos, pôr determinação do Presidente, o secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores confrontado com o livro de presença.

§ 1º - Verifica a presença de um terço dos membros da Câmara o Presidente abrirá a sessão. Em casos contrário aguardará durante 30 minutos.

→ § 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dados cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 88º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo máximo de 05 (cinco) minutos, para breves comunicados ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O tempo restante do pequeno expediente, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos em listas própria terão a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para trata de assunto de interesse público.

§ 4º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito do uso da palavra em 1º (primeiro) ligar na sessão seguinte, para completa o tempo concedido na sessão anterior.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, ou secretária.

→ § 6º - Durante o pequeno expediente, o orador inscrito estiver falando na tribuna, nenhum, Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser comunicar ao Presidente, que o orador ultrapassou o prazo Regimento que lhe foi concedido.

§ 7º - O Vereador que, inscrito para falar, não se acha presente na hora em que lhe for concedido a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever - se novamente no último lugar na listar organizada.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 89º - Findo o expediente, pôr se Ter esgotado o tempo ou pôr falta de oradores, e decorrido o intervalo Regimental, tratar - se à da matéria destinado a ordem do dia.

§ 1º - Será realiza a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificado o 05 (cinco) minutos, antes de declara encerrada a sessão.

- Art. 90º - Nenhuma preposição poderá ser posta em discussão sem tenha incluído na ordem do dia..

§ 1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos a que se referem o artigo 121 § 1º deste regimento.

→ § 3º - O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensado a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

§ 2º - A transição de declaração do voto, feito pôr escrita e em termo concisos e regimentos, deve ser requerida ao Presidente, que poderá negá-la.

Art. 84º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 05 (cinco) horas antes do início da sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, a aprovação do requerimento só poderá ser aceita pôr dois terços dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação da mesma.

§ 3º - Feita a impugnação solicitar a retificação da ata o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrado nova ata ou retificada, quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos secretários.

Art. 85º - A ata da última sessão de legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar - se a sessão.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 86º - O expediente terá duração improrrogável de 01 (uma) hora a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina a aprovação da ata sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do

Executivo ou outras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 87º - Aprovação a ata, o Presidente determinará ao Diretor a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao Diretor da secretária da Câmara e pôr ele recebidas, rubricada e numeradas, durante a sessão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Requerimentos em regime de urgência;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Indicações;
- V - Pareceres das Comissões;
- VI - Recurso;
- VII - Outras matérias.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado os casos de extrema urgência.

II - Que delegar a outros poderes atribuições privativas do legislativo;

III - Que, aludindo a lei, decretos, regulamentos ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual providência objetivada;

IV - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não transcreva pôr extensão;

V - Que seja regimental;

VI - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII - Que tenha sido rejeitado e novamente apresentado antes do prazo regimental do Art. 102.

Parágrafo Único - Da decisão da mesa, caberá recurso ao plenário que, deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 98º - Considerar - à autor da proposição, para efeito regimental, o primeiro signatário.

Art. 99º - Os processos organizados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência, seja arquivado o seu original e encaminhado cópia ao Vereador interessado.

Art. 100º - Quando pôr extravio ou retenção indevida não for possível a tramitação de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 101º - O Projeto de Lei que receber, quando ao Mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

Art. 102º - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvado os Projetos de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 103º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução :

I - Destituição dos membros da Mesa ;

II - Julgamento dos recursos de sua competência;

III - Assuntos de economia interna da Câmara ;

IV - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito ; vice - prefeito e Vereadores;

V - Demais atos que tenham efeito interno e que não dependa de sanção do Prefeito.

§ 2º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa .

Art. 91º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projeto de lei iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - Requerimento apresentados na sessão anterior ou na própria sessão em regime de urgência;

III - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de resolução e projeto de lei;

V - Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VI - Recursos administrativo dos atos do Presidente;

VII - Parecer das comissões sobre indicações;

VIII - Noções de outras edilidades.

Parágrafo Único - No item III da matéria da ordem do dia, observar - se - à a ordem do estágio da discussão, redação final, seguida á primeira discussão.

Art. 92º - A disposição da matéria da ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada pôr motivo de urgência, preferência, adiantamentos ou vistas, solicitadas pôr requerimentos apresentado no início da ordem do dia e aprovado em plenário.

Art. 93º - Esgotado a ordem do dia, o Presidente, concede, em seguida a palavra em explicação pessoal.

Art. 94º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar - se da finalidade de explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 95º - Não havendo mais oradores para falar com explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 96º - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em projetos de resolução, de lei, de decretos legislativos, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deve redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.

Art. 97º - A mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

I - Que versa sobre assunto alheios à competência da Câmara;

Art. 110º - Respeitada a sua competência, quanto a iniciativa, a Câmara deverá apreciar a partir da entrega até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, os projetos de lei que contem com a assinatura de um terço de seus membros.

§ 1º - O autor do projeto de lei, que conte com a assinatura de um terço dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, na forma prevista neste artigo. A faculdade instituída neste parágrafo poderá ser utilizada pelo Vereador uma única vez, pôr ano. Este projetos serão equiparados para os efeitos de prazos e tramitação, aos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais foram solicitada urgência.

§ 2º - Esgotados esses prazos sem deliberação do plenário, os projetos serão aprovados, desde que tenham recebido parecer favorável de todas as comissões que sobre eles devem opinar na forma regimental.

Art. 111º - Os Projetos de lei ou Resolução deverão ser:

- I - Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II - Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III - Assinados pelo Autor.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados pelo Presidente , dentro do

prazo de 02 (dois) dias , da entrada na Secretaria, independentemente da leitura do expediente .

• Art. 112º - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência , serão dados a ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer , salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovado em plenário .

• Art. 113º - Os Projetos de resoluções sobre assunto de economia interna do Legislativo, são de iniciativa da Mesa e independentes de Pareceres, entrando para ordem do dia na sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 114º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados pôr este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 115º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a comissão terá prazo improrrogável de 06 (seis) dias ininterruptos .

II - Licença do Prefeito e do vice;

III - Concessão de títulos e honorarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

IV - Os demais casos que tenham efeitos externos e que não dependam de sanção do Prefeito .

Art. 104º - A iniciativa das Leis Municipais cabe a qualquer Vereador ou comissão da câmara e ao Prefeito.

Art. 105º - É da competência exclusiva do Prefeito:

I - Os projetos que disponham sobre matéria financeira;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos, que aumentem vencimento ou à defesa pública;

III - Disponha sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos públicos, estabelecidos e aposentadoria de funcionários.

Parágrafo Único - Aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 106º - O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal, projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a matéria ou a medida, poderá solicitar que a apuração se efetue em 30 (trinta)

§ 2º - A fixação do prazo constará no ofício que encaminha o projeto à Câmara, considerando - se a data do protocolo como contagem inicial.

§ 3º - Na falta de deliberação dentro dos prazos previstos no "capítulo deste arquivo e o parágrafo anterior, adotar-se-à o seguinte procedimento.

I - cada projeto será colocado prioritariamente nas 03(três) sessões subsequentes e em sessões sucessivas até as suas deliberações.

II - Se até o final dessas sessões, os projetos não forem apreciados, os mesmo serão considerados aprovados em definitivo, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fator ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição;

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não se aplicam ao período de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º - Não se aplicam os dispostos neste artigo aos projetos de codificação e correlato.

Art. 107º - Todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, versando sobre matéria tributável ou tributária, somente será objeto de deliberação, se for enviado à Câmara, até o dia 30 de setembro do respectivo ano.

Art. 108º - Não serão admitidos projetos de Leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadorias em casos individuais.

Art. 109º - As deliberações privativas da Câmara terão a forma de resolução.

III - Votação pôr determinado processo;

IV - Encerramento de discussão, nos termos do artigo 149, deste Regimento.

Art. 121º - Serão da alçada do plenário, discutidos e votados os requerimentos escritos que solicitem:

I - Votos de louvor ou congratulação;

II - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

III - Inserção de documentos em ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução;

V - Retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

VI - Informação solicitada ao Prefeito ou pôr Intermédio .

VII - Informação solicitada a outras entidades públicas ou particulares.

VIII - Constituição de comissões especiais ou de representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão , lidos e encaminhados para as providências solicitadas. Se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti - los ; manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir , serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte , salvo se tratar de requerimento em regime de urgência , que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência .

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e a votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que trata os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propósito ou pelo presidente, não se considerando rejeitados.

§ 5º - Os requerimentos que solicitar inscrição ou ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, pôr dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 122º - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário sem proceder a discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelo líderes de representação partidárias.

Parágrafo Único - Excetuando-se os requerimentos consignados nos incisos I e II do artigo anterior, os demais podem ser apresentados também, na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 123º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmo refiram-se a assuntos estranhos

às atribuições da Câmara e não estejam propostos em termos adequados.

Art. 124º - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas na forma regimental, cuja deliberação far-se-á na ordem do dia da sessão, na forma determinada no artigo 124 deste regimento.

Parágrafo Único - O parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO IV DOS, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

Art. 125º - Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentando pôr Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126 - Emendas é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei ou de redação.

Art. 127º - As emendas poderão ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificavas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou todo o teor do artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva à que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 128º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu projeto terá direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir a reclamação e cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito do recurso ao plenário contra ato do Presidente que efetuar proposição, caberá ao autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacada para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 129º - A emenda apresentada a outra emenda denomina se subemenda.

CAPÍTULO V DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao

Art. 131º - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura passada, que estejam sem parecer contrária das comissões permanentes.

§ 1º - O disposto neste artigo, não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

**TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES**

Art. 132º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Farão apenas uma discussão:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que encontrem em regência simples;

III - Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV - O Veto;

V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debate;

VII - A tomada de contas, ou seja o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

VIII - Os recursos contra atos do Presidente.

§ 22º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

§ 23º - O disposto neste artigo não se aplica projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originário, qual preferirá a esta.

Art. 133º - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutido com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 134º Na primeira discussão debater - se - à separadamente artigo pôr artigo do projeto; ou englobadamente de acordo com deliberação do plenário.

§ 1º pôr deliberação do plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se trata de codificações, na primeira discussão o projeto será debatido pôr capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 3º - Havendo mais de uma preposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 135º - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de substitutivos, emenda e subemenda.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado pôr outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à comissão competente.

§ 3º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido e aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

Art. 136º - Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentadas substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto.

§ 3º - Não é permitido a realização de um projeto da mesma sessão em que se realizou a primeira.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 137º - Os debates deverão realizar - se com dignidade e ordem cumprido aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir - se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para mesa, salvo quando responder aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir - se a outro Vereador, pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 138º - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente quando inscrito;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pelo ordem, para apresentar questão de ordem,

VI - Para justificar a urgência de requerimento, nos termo do art. 121 § 2º.

VII - Para justificar o seu voto, nos termo do art.;

VIII - Par explicação pessoal nos termos art. 79.

IX - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 117 e 120.

Art. 139º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diferente da alegação solicitada;

II - Desviar - se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixa de atender as advertência do Presidente.

Art. 140º - O Presidente solicitará ao orador, pôr iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguinte casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender apedido de palavra " pelo ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 141º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente , o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência :

I - Ao autor ;

II - Ao relator ;

III - Ao autor da emenda .

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior.

Art. 142º.- Aparte é a interrupção do orador para indicar os esclarecer algum tema relativo a matéria em debate .

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 02 (dois) minutos .

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" , em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto .

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe é permitido dirigir - se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 143º - O regimento estabelece o seguinte prazo aos Vereadores para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar retificações ou impugnações da ata;

II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente;

III - 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente;

IV - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

V - 15 (quinze) minutos para projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 (dez) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 15 (quinze) minutos, para debate do projeto a ser votado artigo por artigo;

VI - 30 (trinta) minutos para a discussão única dos projetos englobado em Segunda discussão;

VII - 30 (trinta) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência e para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

final;

VIII - 05 (cinco) minutos para a discussão de redação

IX - 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeitos à debate;

X - 03 (três) minutos para falar "pela ordem";

XI - 03 (três) minutos para apartear;

XII - 05 (cinco) minutos para justificação de votação;

XIII - 02 (dois) minutos para justificação de voto;

XIV - 10 (dez) minutos para falar de explicação pessoal;

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento explicitamente assim o determinar.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada pelo Prefeito.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

I - pela Mesa, e, proposição de sua autoria;

II - Por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por um terço dos Vereadores.

Art. 145º - Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre outra, requerida pôr escrito e aprovada pelo plenário.

Art. 146º - O adiamento de qualquer proposição será sujeita a deliberação do plenário e somente poderá ser proposta mediante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado declarado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marca menos prazo.

Art. 147º O pedido de vista para estudo será respondido pôr qualquer Vereador e deliberação pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarado em regime de urgência.

Parágrafo Único - O prazo de vista é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 148º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar - se - à pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou pôr requerimento aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 149º - A discussão e a votação matéria constante de ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas pôr maioria dos votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º - Dependendo do voto favorável da maioria dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos servidores municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Criação de cargos;
- VI - Concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII - Aprovação e alteração do plano diretor do Município;
- VIII - Zoneamento urbano e parcelamento do solo urbano;
- IX - Concessão de serviços públicos;
- X - Concessão de direito real de uso;
- XI - Alienação de bens imóveis;
- XII - Aquisição de bens imóveis não previstos em lei orçamentaria do exercício;

XIII - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XIV - Destituição dos componentes da mesa;

§ 3º - *Dependendo do voto favorável de 2 / 3 (dois terços) dos membros da Câmara:*

I - As leis concernentes a:

A) Obtenção de empréstimos bancários;

B) Concessão de anistia de tributos ou isenção de impostos municipais;

C) Emenda à Lei Orgânica do Município;

D) Realização de sessão secreta;

E) Rejeição de veto e de projeto de lei Orçamentária;

F) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

G) Aprovação da representação alterando o nome do Município.

• Art. 150º - Os processos de votação são três: Simbólico, Nominal e Secreto.

→ Art. 151º - O processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os Vereadores que não aprovam.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

↳ § 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado pôr disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação e votação nominal.

Art. 152º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário ou Diretor da Câmara, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que votaram NÃO.

Art. 153º - Nas deliberações da Câmara, o voto será sempre público salvo nos seguintes casos:

→ I - No julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - Na eleição dos membros da Mesa e substitutivos.

• Art. 154º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais elas serão desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas eleições secretas. Ficará a matéria para decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 155º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, só interrompidas pôr falta de

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerradas, considerar-se á sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 156º - Na primeira discussão, a votação, será feita pôr artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 157º - Na Segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quando as emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 158º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor adaptar - se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem proceder discussão.

Art. 159º - Destaque é o de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário.

Art. 160º - Justificativa é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do povo.

Art. 161º - Anunciada uma votação, poderão o Vereador pedir a palavra para encaminha - se la, ainda que se trata de matéria não sujeita à discussão, a menor que o regimento explicitamente o proiba.

CAPÍTULO IV DA ORDEM

Art. 162º - Questões de ordem é toda dúvida levantada em plenário quando a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicações precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassa - lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada..

Art. 163º - Cabe ao Presidente soberamente as questões de ordem não sendo lícito, a qualquer Vereador dar - se a decisão ou critica na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado à comissão de justiça, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 164º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra " pela ordem" , para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no art. 160 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 165º - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberada, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Indepe de parecer da Comissão de Redação, projeto:

- I - Da lei orçamentaria;
- II - Do decreto legislativo;
- III - De resolução reformado o regimento interno.

Art. 166º - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 167º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá, ser apresentada na sessão imediata, pôr um terço dos Vereadores no mínimo, emenda modificava, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada durante o expediente da sessão, e, aprovada, será imediatamente retificada, a redação final pela mesa.

Art. 168º - Terminada a fase de votação, estende para esgotar - se os prazos previsto pro este regimento e pela lei orgânica do Município, para a tramitação dos projetos da Câmara a redação final será feita na mesma sessão pela comissão com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausente do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à mesa, a retificação da redação se assinalada incoerência ou contradição.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 169º - Código é a reunião de disposições legais sobre a matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prova completamente a matéria tratada.

Art. 170º - consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizar-las.

Art. 171º - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 172º - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatuto, depois de apresentados em plenário, serão publicada, distribuídos pôr cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 05 (cinco) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 05(cinco) dias para examinar parecer incorporando emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 173º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à comissão pôr mais 8(quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

**CAPÍTULO II
DA ANÁLISE E VOTAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 174º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei orçamentaria, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e encaminhará à Comissão de Finanças.

§ 1º - O Prefeito Municipal, terá o prazo que concede o art. 33,, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Constituição Estadual, para enviar a Câmara de Vereador Projeto do Orçamento Anual, Plano Plurianual e LDO. Que se regulamenta o art. 165, § 9º I e II da constituição da República.

§ 2º - A Comissão de orçamento e Finanças tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuída pro cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para a votação em primeiro discussão.

Art. 175º - Aprovado o projeto em primeiro discussão, entrará em segundo discussão na sessão seguinte, aprovado na Segunda, voltará à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 03(três) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 176º - As sessões em que se discuti o orçamento terão a ordem do dia reservado a matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos .

Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 177º - Não será objeto de deliberação de emendas ao projeto de Lei do Orçamento que decorra:

I - Aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo.

II - Alteração de dotação solicitada par as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a da proposta (art. 33 Lei 4.320).

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Executivo, só serão permitidas emendas que aumentem a despesa prevista, caso sejam assinadas pela maioria dos Vereadores e apontados os recursos orçamentarios a serem remanejados, observadas as proibições vigentes em Lei.

Art. 178º - A Câmara Municipal terá o prazo que conceder a Lei complementar, nos termos do art. 165 § 9º I e II, da Constituição da República, para devolver, devidamente aprovado, no seu original ou com as devidas modificações, a Lei Orçamentaria para o exercício financeiro subseqüente.

Parágrafo Único - Vencido esse prazo e a Câmara Municipal não devolver ao Executivo o projeto Orçamentario devidamente deliberado, aprovado ou não será promulgado como Lei, na sua forma original.

CAPÍTULO III DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 179º - O Controle Externo da fiscalização financeira e orçamentaria serão exercidas pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de contas competente, compreendendo:

I - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentaria do Município;

III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 180º - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminhará suas contas anuais, ao Tribunal de contas competente, até o dia 30 de Março do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Tribunal de contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 181º - Recebidos os processos do Tribunal de contas a Mesa independentemente da leitura dos pareceres em plenário os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finança e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de contas, através do Projeto do Decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a comissão não exarar parecer no prazo indicado os processos serão encaminhado à pauta da ordem do dia.

Art. 182º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 183º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período que estiver entregues à Mesa.

Art. 184º - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 185º - Encerrada a discussão, procederá imediatamente à votação.

Art. 186º - A Câmara de Vereadores deverá julgar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, bem como os administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos e das autarquias e outras entidades que recebem subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 187 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interposta dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projetos de Redação.

§ 2º - Apresentação do parecer, com o Projeto de Resolução colhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação na ordem do dia da 1ª sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar - se.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo correrão dia-a-dia.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 188º - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa da Câmara para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 05 (cinco) dias para examinar parecer.

§ 2º - Dispensa - se desta tramitação os Projeto oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 189º - Os casos não previsto neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 190º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que Presidência assim declare, pôr iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 191º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 192º - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado imediatamente ao Prefeito Municipal, que, aqui sendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetará, total ou parcialmente, na forma prevista na Constituição Federal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas com exposição de motivos sobre o veto.

§ 2º - Decorrido 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção do projeto, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivadas na Secretaria da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá, obrigatoriamente, o texto do artigo, parágrafo, item, inciso, número ou alínea.

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 6º - Caso o veto ocorra durante o Processo da Câmara, o Prefeito comunicará o veto à comissão representativa da matéria, dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, dependendo da urgência da matéria, convocará a Câmara extraordinariamente para que manifeste sobre o mesmo.

§ 7º - Se no prazo de 05 (cinco) dias , a Comissão de Justiça e Redação não pronunciar a mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata , independentemente de parecer .

Art. 193º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente, e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 20 (vinte) minutos para discutir .

§ 2º - Para aprovação da disposição votada é o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 194º - A apresentação do veto pelo plenário deverá ser com ou sem parecer em discussão única, dentro de 30(trinta) dias contados do seu recebimento ou de abertura dos trabalhos legislativos, em escrutínio secreto, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terço) dos Vereadores.

Art. 195º - Rejeitado o veto pela Câmara, o projeto será devolvido ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se a lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos previsto neste regimento, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente.

de 48 (quarenta e oito) horas após esgotado o prazo da promulgação pelo Presidente.

§ 2º - Esgotados os prazos previsto no parágrafo anterior e o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara não promulgarem a lei, os dois serão destituídos automaticamente das suas funções, assumindo o 1º secretário a Presidência, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará eleições para cargos vagos.

§ 3º - Os membros destituídos, ficam proibidos de concorrer a qualquer cargo, e a Lei em epígrafe será arquivo tendo um novo projeto de idêntica natureza prioridade na sua tramitação sobre os demais na sessão legislativa subsequente, mediante proposta da maioria dos Vereadores.

Art. 196º - A matéria constante de Projeto de lei rejeitada, pela maioria, somente será objeto de reapresentação na legislatura seguinte, ou na mesma sessão legislativa subsequente, mediante proposta da maioria dos Vereadores.

Art. 197º - O projeto de resolução serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 198º - As formula para as promulgações de leis e resoluções são seguintes:

I - Pelo Prefeito "A Câmara municipal de Boqueirão do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei".;

II - PELAMESA: "A Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí aprovou e a mesa promulga a seguinte Lei (Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 199º - Os serviços administrativos da Câmara incubem a sua Secretaria e reger-se-ão pôr ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 200º - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 201º - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 202º - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livros da atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de registro de leis; decretos legislativos; resoluções; livros de atos da mesa e atos da Presidência; livro de termo de posse; de formulários; livro de termos de contratos; e livro de precedentes regimentais.

Art. 203º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificado, conforme ato da Presidência.

TÍTULO VIII DO PREFEITO CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 204º - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recepção.

Art. 205º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostos, apresentando a seguir esclarecimentos complementados solicitados pôr qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 206º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos, referentes à administração Municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas pôr requerimento, proposto pôr qualquer vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 207º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem

(trinta) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Art. 208º - Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que devesse seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 209º - São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no art. 1º do Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1.967. São infrações político-administrativa do Prefeito sujeito o julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionada com perda do mandato;

I - Impedir o funcionamento da Câmara;

II - Impedir o exame do livro, folhas de pagamento e demais documento que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de Obras e Serviços Municipais, pôr comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, a convocação ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, pôr tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Parágrafo Único - O processo seguirá o disposto neste Regimento.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 210º - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, pôr uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será em nome da Câmara, pôr Vereador que o Presidente designar para tal fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, desde que autorizados pelo Presidente.

Art. 211º - A Bandeira Nacional será hasteada diariamente e obrigatoriamente no edifício da Câmara Municipal, nos termos do art. 14, alínea "d", da Lei n.º 5.443 de 28 de maio de 1.968, que dispões sobre a forma e a apresentação dos símbolos Nacionais.

Parágrafo Único - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na sala das sessões, a Bandeira Nacional, do Piauí e a do Município.

Art. 212º - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recessos da Câmara.

• § 1º - Anualmente, em sessão legislativa ordinária a Câmara Municipal reunir – se – á , de 15 de fevereiro a 30 de junho , e de 1º de agosto a 15 de dezembro , considerando – se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas de reuniões;

• § 2º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que couber, a legislação processual civil .

Art. 213º – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das comissões permanentes.

Art. 214º – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, 17
de abril de 1998

ZACARIAS JOSÉ DE ALMEIDA FILHO –

Presidente

Raimundo de Mesquita – Vice-

Presidente

Dedic Cunha Lima - Secretário

Vereadores:

Francisco Raimundo de Sales

Francisco Bernardo Gomes

Alberoni Eugênio Gomes

Antonio Bernardo Filho

João Pereira de Andrade Filho

Francisco Chaves da Silva Filho

Registrada, Numerada e Publicada a presente
Resolução, nesta Câmara Municipal, em 17 de abril de 1998.

Ismael Lisboa Lustosa

Diretor Geral da Câmara